



PARECER ÚNICO Nº 113/2018 - PROTOCOLO SIAM Nº 0631114/2018		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02073/2002/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
ANM: Não se aplica		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de Outorga: Não se aplica - Fornecimento exclusivo pela Siderúrgica Barão de Mauá – Outorga nº 225/2006 Localizada no par de coordenadas: LAT: 19°25'12" e LONG: 44°20'50"		Renovação conforme processo nº 14365/2014.
Reserva Legal: Não se aplica – Empreendimento localizado em área urbana		

EMPREENDEDOR: Biomassa Ltda	CNPJ: 04.717.882/0001-61	
EMPREENDIMENTO: Biomassa Ltda	CNPJ: 04.717.882/0001-61	
MUNICÍPIO: Sete LagoasMG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SAD 69, 23 k)	LAT/Y 19° 25' 12"	LONG/X 44° 20' 50
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: O referido empreendimento não se encontra dentro de nenhuma unidade de conservação Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como dentro de suas respectivas zonas de amortecimento definidas em plano de manejo ou de Unidade de conservação prevista em plano de manejo – raio de 3,0 km, conforme consulta ao site: http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/# ,		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: 40 - SB do Ribeirão Jequitibá	SUB-BACIA: Ribeirão do Matadouro	
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (Resíduos – Classe 2 – Não Perigosos provenientes de siderúrgicas). Capacidade nominal instalada para 300 ton/dia	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luciano Santos e Oliveira		REGISTRO: CREA nº 98.550/D – ART nº 1420130000001403770
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 33902/2014 e 123840/2016		DATA: 07/02/2014 e 17/02/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Gestor	1148544-8	
Isabela Alves Borém - Estagiária de Direito DRCP	Estágio Supervisionado	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1312408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor de Controle Processual	1365493-4	



1 Resumo.

O empreendimento BIOMASSA Ltda., atua no setor de produção de Energia Renovável através da reciclagem de resíduos industriais classe 2, provenientes do processo produtivo de siderúrgicas, que são transformados em pelotas e briquetes de minério retornando às empresas do setor siderúrgico como matéria-prima na produção de gusa.

O empreendimento está situado no município de Sete Lagoas e opera suas atividades desde 2003, quando iniciou o funcionamento de suas atividades no local.

Em função da grande concentração de usinas siderúrgicas na região de Sete Lagoas a empresa Biomassa viu nesta região um mercado promissor para o consumo de seus Briquetes e Pelotas de Minério de Ferro. Desta forma, visando o aumento de sua capacidade produtiva, a empresa formalizou em 14 de novembro de 2013, conforme recibo de entrega de documentos nº 2060973/2013, o processo de Licenciamento ambiental na modalidade de licença de Operação em caráter Corretiva – LOC, formalizada através do PA nº 02073/2002/004/2013 para a atividade de beneficiamento de escórias de alto forno siderúrgico, enquadrado pela Deliberação Normativa 74/2004 no código F-05-07-1 (reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados), ampliando sua capacidade produtiva dos atuais 4,0 ton/dia para uma produção de 300 ton/dia de briquetes e pelotas a serem utilizadas no setor siderúrgico, passando o empreendimento da atual classe 1 para classe 5, em função de seu porte grande e potencial poluidor.

Cabe ressaltar que em 23/03/2018 a empresa protocolou sob nº R0056146/2018 ofício informando sobre a continuidade das análises do processo nos moldes da DN COPAM nº 74/2004.

A vistoria realizada no local ocorreu em 07/02/2014 tendo sido lavrado o Auto de Fiscalização 33902/2014, o qual foi registrado que a empresa se encontrava em plena operação em dois turnos/dia por 7 dias/semana, visando a produção de 300 ton/dia de briquetes/pelotas de minério.

Desta forma, e considerando que o empreendedor instalou os equipamentos necessários para o aumento da produção e está atualmente operando dentro da nova capacidade instalada, foi lavrado o auto de infração nº 62369/2015 com as penalidades de multa simples e suspensão das atividades por operar sem ter obtido as respectivas licenças ambientais de instalação/operação.

Em 15/01/2015 foram solicitadas as informações complementares via ofício SUPRAM CM nº 027/2015, as quais foram apresentadas pelo empreendedor em 17/11/2015, via protocolo R0510260/2015, complementadas pelas informações apresentadas em 04/06/2018, sob protocolo R0100160/2018 em atendimento ao ofício SUPRAM CM nº 1235/2017, as quais foram consideradas satisfatórias para o andamento e conclusão das análises deste processo.



Esclarecemos que o empreendedor protocolou em 19/08/2015 sob nº R0436998/2015 o pedido de assinatura do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA conforme termos do parágrafo 3º - Art. 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 com o objetivo de amparar o funcionamento do empreendimento.

O TAC foi elaborado e assinado junto à SUPRAM CM em 19/12/2016, cuja cópia encontra-se anexa aos autos do processo.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada tanto do processo produtivo como ao consumo humano, provém de um poço artesiano devidamente outorgado que se encontra em fase de revalidação da Portaria de outorga via Processo nº: 14.365/2014, de propriedade da Siderúrgica Barão de Mauá Ltda.

O terreno onde se encontra instalado o empreendimento da Biomassa pertencia à antiga Siderúrgica Sete Lagoas, que se instalou no local em 1967. Posteriormente, em 1993, a Calsete Siderurgia assumiu o local, até que em 2003 a empresa Siderúrgica Barão de Mauá Eireli, adquiriu este terreno e começou a desenvolver a atividade de produção de ferro gusa, cedendo o espaço de 0,65 ha a empresa Biomassa (pertencente ao mesmo grupo Siderúrgico) para o desenvolvimento da atividade de reciclagem de resíduos classe 2, para produção de briquetes e pelotas.

Os principais impactos provenientes das atividades industriais desenvolvidas pela empresa referem-se às emissões atmosféricas, quando é emitido durante o abastecimento dos silos particulados, que podem ser considerados de baixa magnitude, haja vista, que ocorrem dentro de um galpão fechado, ficando os particulados, em função de sua granulometria, restritos a área industrial, não havendo extrapolação para o ambiente externo.

Outra fonte de emissões corresponde à atividade de mistura, que ocorre em um misturador. No entanto, para este equipamento existe uma manta protetora de malha de algodão, cuja utilização é suficiente para conter a emissão direta de particulados, haja vista a sua granulometria. Além disso, não há dispersão de particulados para a atmosfera em ambiente externo, tendo em vista que todo o processo produtivo se encontra enclausurado dentro do galpão.

Não há geração de efluentes líquidos de origem industrial em seu processo produtivo.

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados ao sistema de tratamento existente e pertencente à Siderúrgica Barão de Mauá Eireli que possui total capacidade para absorver a demanda adicional proveniente da empresa Biomassa Ltda. Este sistema de tratamento de esgoto sanitário da Siderúrgica Barão de Mauá é composto por um conjunto de fossa séptica, seguido de filtro anaeróbio com o descarte do efluente tratado em um sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados são compostos por: sacos de papelão e linhagem provenientes dos insumos, quando da adição destes no Misturador, além de resíduos de características domésticas.



Não há geração de resíduos industriais, haja vista que os materiais que não se aglomeraram o suficiente durante a pelletização/briquetagem, segregados durante o peneiramento e/ou expedição, ou recolhidos em suas fontes e voltam para o processo produtivo como matéria-prima, não havendo nenhum tipo de descarte.

O ruído ambiental é proveniente dos equipamentos do processo de beneficiamento dos resíduos siderúrgicos, além da movimentação de máquinas e veículos na planta industrial.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva – LOC ao empreendimento BIOMASSA Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O parecer em questão tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, para o empreendimento BIOMASSA Ltda., situado no município de Sete Lagoas, localizado à Rua Euclides Nogueira Gontijo – Bairro São João.

Trata-se de uma atividade caracterizada pelo código atividade F-05-07-1 destinado à produção de Energia Renovável através da reciclagem de resíduos industriais classe 2, provenientes do processo produtivo de siderúrgicas, que são transformados em pelotas e briquetes de minério retornando às empresas do setor siderúrgico como matéria-prima na produção de gusa.

Quanto à capacidade nominal instalada, este licenciamento ambiental virá o aumento da capacidade produtiva dos atuais 4,0 ton/dia para uma produção de 300 ton/dia de briquetes e pelotas, passando o empreendimento da atual classe 1 para classe 5, em função de seu porte grande e potencial poluidor, conforme disposto pela DN COPAM nº 74/2004.

Em 23/09/2013 o empreendedor preencheu o FCEI – Formulário de Caracterização de Empreendimento vindo a obter em 23/09/2013 o FOBI nº 1816816/2013.

O empreendedor protocolou em 23/03/2018 sob nº R0056146/2018 ofício informando sobre a continuidade das análises do processo nos moldes da DN COPAM nº 74/2004.

Neste sentido, esse Parecer Único (PU) foi baseado no RCA/PCA elaborados pela empresa de consultoria ambiental, nas informações fornecidas em vistoria (AF nº 33902/2014 e AF nº 123840/2016), nas verificadas no site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>.

O responsável pelos estudos ambientais foi o Engenheiro Ambiental srº Luciano Santos e Oliveira – CREA/MG nº 98.550/D, que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº14201300000001403770.



2.2. Caracterização do empreendimento.

O terreno onde se encontra instalado o empreendimento da Biomassa pertencente à antiga Siderúrgica Sete Lagoas, que se instalou no local em 1967. Posteriormente, em 1993, a Calsete Siderurgia assumiu o local, até que em 2003 a empresa Siderúrgica Barão de Mauá Eireli, adquiriu este terreno e começou a desenvolver a atividade de produção de ferro gusa, cedendo o espaço de 0,65 ha a empresa Biomassa (pertencente ao mesmo grupo Siderúrgico) para o desenvolvimento da atividade de reciclagem de resíduos classe 2, para produção de briquetes e pelotas.

O empreendimento é possuidor da AAF nº 04403/2013, para a produção de 4,0 ton/dia de briquetes e pelotas.

A ampliação refere-se ao aumento da capacidade produtiva dos atuais 4,0 ton/dia para uma produção de 300 ton/dia de briquetes e pelotas, passando o empreendimento da atual classe 1 para classe 5, em função de seu porte grande e potencial poluidor, conforme disposto pela DN COPAM nº 74/2004.

A unidade industrial ocupa uma área de total de 6397 m² sendo que deste total aproximadamente 2300 m² considerados como área útil e 1550 m² como área construída. Contando atualmente com 20 colaboradores, que são divididos em 2 (dois) turnos/dia, operando por 8 horas durante 7 dias/semana.

O consumo de energia elétrica tem seu fornecimento exclusivo pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais com consumo médio estimado em 4.062 kWh conforme última conta apresentada como informações complementares (fls.: 267).

3. Diagnóstico Ambiental.

A BIOMASSA Ltda., está localizada no município de Sete Lagoas, região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a cerca de 70 km de Belo Horizonte, nas coordenadas geográficas: LAT 19° 25' 12" S e LONG 44° 20' 50" W (SAD 69; FUSO 23).

Situado na bacia do rio das Velhas, que por sua vez integra à grande bacia do rio São Francisco, o município de Sete Lagoas tem sua sede cortada pelo Córrego do Diogo e seus afluentes.

O curso d'água mais próximo do empreendimento é o Ribeirão do Matadouro.

Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, constou-se que não há restrição ambiental quanto à:

- Áreas de influência de cavidades 250 metros;
- Unidades de conservação Federal; Estadual e/ou municipal;
- Zonas de amortecimentos definidas em plano de manejo ou de Unidades de Conservação prevista em plano de manejo – Raio 3,0 km.

Abaixo imagem geográfica do empreendimento.

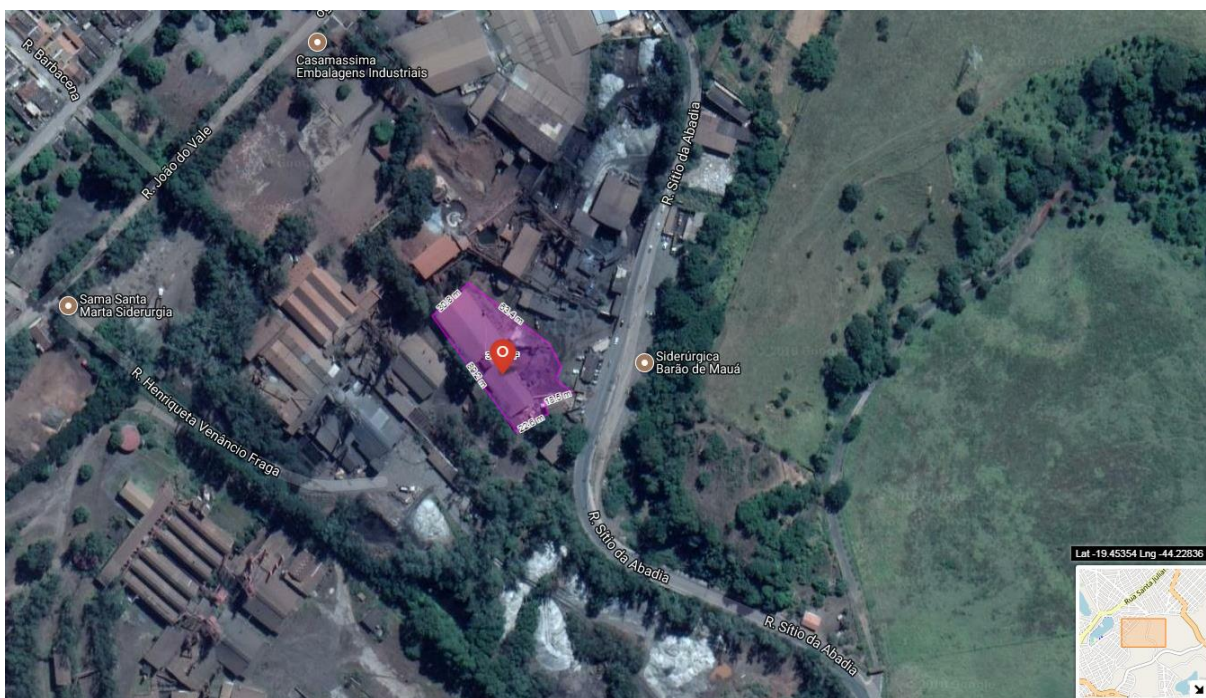


Imagem 01: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

3.1. Unidades de conservação.

O referido empreendimento não se encontra dentro de nenhuma unidade de conservação Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como dentro de suas respectivas zonas de amortecimento definidas em plano de manejo ou de Unidade de conservação prevista em plano de manejo – raio de 3,0 km.

3.2. Recursos Hídricos.

A empresa BIOMASSA, está inserida no Bairro São João em Sete Lagoas.

O curso d'água mais próximo do empreendimento é o Ribeirão Matadouro, que se encontra afastado em aproximadamente 430 metros do limite do empreendimento. Este ribeirão é pertencente à SB do Ribeirão Jequitibá, bacia do rio das Velhas, que por sua vez integra à grande bacia do rio São Francisco.

Está enquadrado pela Deliberação Normativa nº 20, de 24 de junho de 1997, que dispõe sobre o enquadramento das águas da bacia do rio das Velhas, como classe 2.

3.3. Fauna e Flora

Como dito anteriormente, o empreendimento está instalado e em operação desde 2003, no Bairro São João, constituído pela Lei Complementar nº 06 de 23 de setembro de 1991, que instituiu o Plano Diretor de desenvolvimento urbano do município de Sete Lagoas.



Neste sentido, as características tanto faunísticas como florísticas do entorno encontram-se descaracterizados, com intensa intervenção antrópica.

Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, não se identificou na área do empreendimento, a existência de Área de Preservação Permanente, e nem em seu entorno, no raio de 3,0 km, qualquer Unidade de Conservação.

A unidade de conservação mais próxima, conforme consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#> é a zona de amortecimento – Plano de Manejo pertencente ao Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, distante aproximadamente em 6,80 km do empreendimento.

3.4. Cavidades naturais.

Conforme consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, o empreendimento encontra-se inserido em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades.

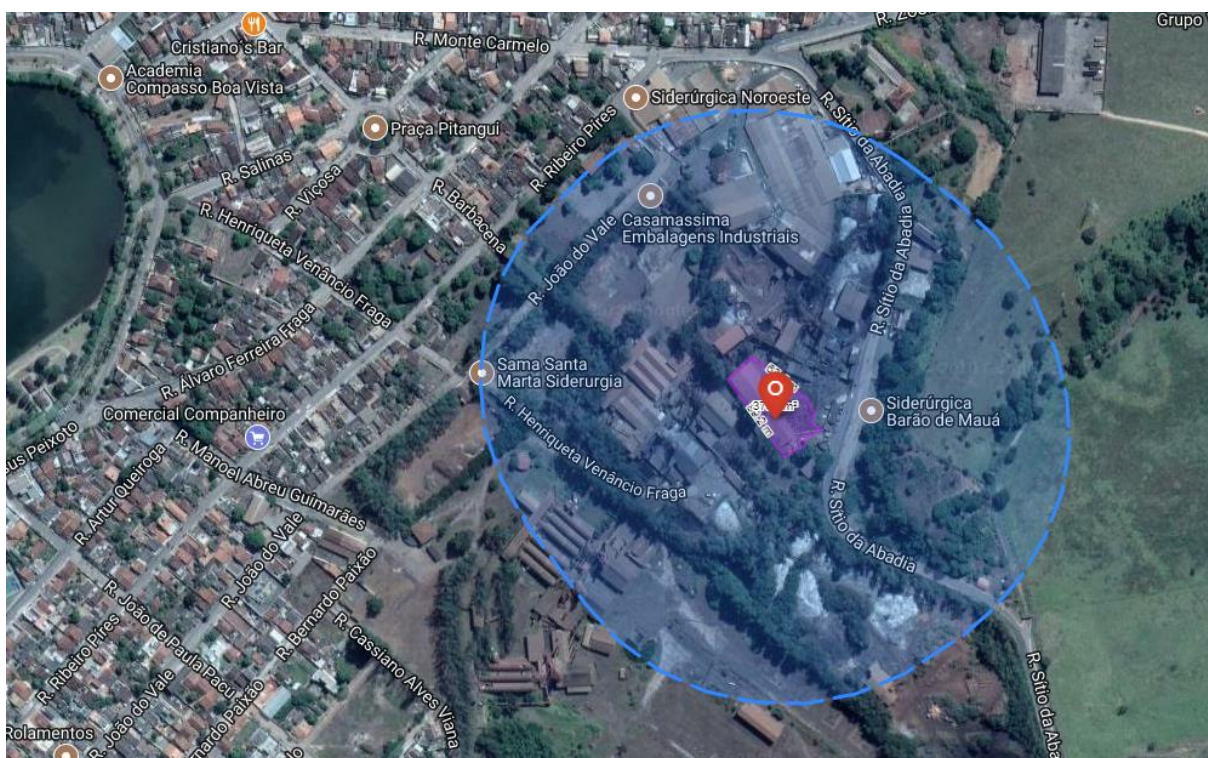


Imagem 02: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#> - Raio de 250 mts

Neste sentido, e considerando o disposto pela Instrução de Serviço SEMAD nº 08/2017 que dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência e que sua atividade não possui potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico, além do mesmo está inserido em área urbana (Bairro São João), cujo entorno com raio de 250m (duzentos



e cinquenta metros) está inserido em área urbanizada, conforme demonstrado na figura acima, deste modo **opina-se pela dispensa de apresentação dos estudos de prospecção espeleológica.**

3.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Não se aplica.

4. Compensações.

O empreendimento Biomassa Ltda não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que:

- não é causador de significativo impacto ambiental;
- a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Durante à operação regular do empreendimento são gerados impactos ambientais decorrentes das atividades operacionais envolvendo: emissões atmosféricas, efluentes líquidos de origem sanitárias, resíduos sólidos e ruído ambiental.

5.1 Emissões atmosféricas

Durante o abastecimento dos silos há a emissão de particulados, porém este impacto pode ser considerado de baixa magnitude, haja vista, que ocorre dentro de um galpão fechado, ficando os particulados, em função de sua granulometria, restritos a área industrial, não havendo extrapolação para o ambiente externo.

Outra fonte de emissões corresponde à atividade de mistura, que ocorre em um misturador. No entanto, para este equipamento existe uma manta protetora de malha de algodão, cuja utilização é suficiente para conter a emissão direta de particulados, haja vista a sua granulometria. Além disso, não há dispersão de particulados para a atmosfera em ambiente externo, tendo em vista que todo o processo produtivo se encontra enclausurado dentro do galpão.

Apesar das medidas existentes serem suficientes para mitigar os possíveis impactos advindos das emissões atmosféricas provenientes da operação do empreendimento, será objeto de condicionante deste parecer que a empresa realize as inspeções periódicas da manta evitando que a mesma fure ou se rompa, a fim de garantir a eficácia deste sistema de contenção.



5.2 Efluentes líquidos

Não existe geração de efluentes industriais em seu processo produtivo.

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados ao sistema de tratamento existente e pertencente à Siderúrgica Barão de Mauá Eireli que possui total capacidade para absorver a demanda adicional proveniente da empresa Biomassa Ltda.

Este sistema de tratamento de esgoto sanitário da Siderúrgica Barão de Mauá é composto por um conjunto de fossa séptica, seguido de filtro anaeróbio com o descarte do efluente tratado em um sumidouro.

Em atendimento à solicitação de informações complementares o empreendedor apresentou carta de anuência emitida pela empresa Siderúrgica Barão de Mauá, titular e responsável pela operação e monitoramento da ETE, o qual concorda e garante o recebimento e tratamento da demanda excedente em seu sistema (fls.264).

Também foi-nos apresentado cópia do último laudo de monitoramento da ETE sanitária, realizado em 26/04/2018 sob nº R0080212/2018, cujos monitoramentos dos seus efluentes líquidos sanitários apontaram atendimento aos limites definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008, medições referentes ao 1º semestre/2018 e realizada em ABRIL/2018.

5.3 Resíduos Sólidos

São gerados sacos de papelão e linhagem provenientes dos insumos, quando da adição destes no Misturador, além de resíduos de características domésticas.

Não há geração de resíduos industriais, haja vista que os materiais que não se aglomeraram o suficiente durante a pelotização/briquetagem, segregados durante o peneiramento e/ou expedição, ou recolhidos em suas fontes, voltam para o processo produtivo como matéria-prima, não havendo nenhum tipo de descarte.

Já os sacos de papelão e linhagem provenientes dos insumos atualmente são dispostos em um setor no interior do Galpão de Concreto e posteriormente disponibilizados para coleta pública municipal, bem como os resíduos de características domésticas.

Destacamos que o município de Sete Lagoas possui um aterro sanitário devidamente regularizado conforme LO nº 285/2011 em processo de revalidação junto à SUPRAM CM via processo administrativo PA nº 00111/1993/015/2015, e que o mesmo se encontra em análise técnica/jurídica.

5.4 Ruídos

O ruído ambiental é proveniente dos equipamentos do processo de beneficiamento dos resíduos siderúrgicos, além da movimentação de máquinas e veículos na planta industrial.

Em atendimento às condicionantes do TAC firmado junto à SUPRAM CM, o empreendedor apresentou em 04/06/2018 sob protocolo R0100182/2018 o laudo de medição da pressão sonora efetuada no mês de maio/2018 cujos resultados apontaram



atendimento aos limites definidos pela Norma Brasileira ABNT/NBR nº 10.151/2000 tanto nas medições diurnas como nos monitoramentos noturnos.

Como medida de mitigação, estamos propondo em condicionante, deste parecer, que a empresa inclua no programa de automonitoramento, medições regulares da pressão sonora, cujos resultados deverão atender aos limites definidos pela Norma Brasileira ABNT/NBR 10.151/2000.

Caso os limites venham a ser ultrapassados, deverá providenciar medidas para sanar tais irregularidades.

5.5. Recursos hídricos

O empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente da Siderúrgica Barão de Mauá Eireli conforme carta de anuência anexa aos autos (fls. 239).

Esta água é proveniente de um poço artesiano devidamente outorgado (Portaria nº 225/2006) que se encontra em fase de revalidação da Portaria de outorga via Processo nº: 14.365/2014.

Conforme informado o consumo mensal de água pelo empreendimento gira entorno de 1,60 m³/mês e imita-se ao uso no escritório, refeitório e sanitários, não havendo qualquer utilização no processo produtivo.

A Portaria de Outorga nº 00225/2006 de 09/02/2006, autoriza a captação em Poço Tubular no Ponto de coordenadas geográficas: Lat.19°25'12" S e Long. 44°20'50" W, uma vazão de 7,7 m³/h durante um tempo de captação de 20:00 horas/dia perfazendo um volume total de 154 m³/dia.

Em resposta à solicitação da equipe técnica da SUPRAM CM o empreendedor protocolou em 04/09/2018 sob nº R0156820/2018 carta ofício o qual atesta que com relação à água consumida pelo empreendimento o volume outorgado de 154,0 m³/dia é o suficiente para atender aos dois empreendimentos: BIOMASSA Ltda e Siderúrgica Barão de Mauá Ltda.

6. Demais documentos

O empreendimento conta com equipamentos de prevenção e combate a incêndio bem como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. – certificado nº 0101/06 válido até 11/02/2021 (Fls. 224).

Também foi-nos apresentado cópia do Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade nº 471127 emitido pelo IBAMA com validade até 30/10/2018 (fls. 480).

Foi-nos apresentado em 04/06/2018 cópia da Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional – IPHAN - Certificado nº 031/2018.



Quanto à Anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG, a empresa apresentou em 04/06/2018 cópia do Ofício GAB. PR. Nº 545/2018 emitido pelo IEPHA manifestando favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, via FOBI nº 01816816/2013 e FCEI R433579/2013.

7. Cumprimento de condicionantes

Não se aplica

8. Controle Processual

O presente processo administrativo visa a obtenção da Licença de Operação Corretiva por parte da BIOMASSA LTDA para o empreendimento de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 não especificados”, código “F-05-07-1 na DN 74/04 do COPAM, no município de Sete Lagoas/MG, classificado como de classe 5. Importante destacar que o empreendedor solicitou em 23/03/2018 sob o protocolo nº R0056146/2018 a manutenção dos parâmetros da DN 74/04, conforme consta na página 441.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 285 - 288), assinado pelo Diretor Industrial. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 004).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 199) e no Diário Oficial (fl. 201).

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 2060948/2013 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 202.

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento da folha 477.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.



Há uso de recurso hídrico estadual proveniente da Siderúrgica Barão de Mauá Eireli conforme carta de anuência anexa aos autos (fl. 239). A Portaria de Outorga se encontra em fase de renovação através do processo nº 14.365/2014. O pedido de renovação da Portaria em questão foi realizado tempestivamente, desta forma fica a Portaria de Outorga automaticamente prorrogada até a conclusão da análise do processo.

Não haverá supressão de vegetação. O imóvel encontra-se em área urbana, motivo pelo qual não se faz necessário seu cadastro no CAR.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento “BIOMASSA Ltda – CNPJ: 04.717.882/0001-61” para a atividade de “reciclagem de resíduos industriais classe 2, provenientes do processo produtivo de siderúrgicas, que são transformados em pelotas e briquetes de minério retornando às empresas do setor siderúrgico como matéria-prima na produção de gusa”, no município de “Sete Lagoas/MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da BIOMASSA LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da BIOMASSA LTDA;



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da “BIOMSSA LTDA”

Para o quadro abaixo, as condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Ademais, no licenciamento ambiental concomitante (LAC), há necessidade de construção de quadros distintos relativos a cada fase do licenciamento (projeto, instalação e operação).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implantar o programa de automonitoramento conforme Anexo II deste parecer, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a validade da licença de operação
02	Receber todos os resíduos siderúrgicos NÃO PERIGOSOS somente de empresas devidamente licenciadas, mantendo em caso de fiscalizações, pronto acesso, as notas fiscais de origem das matérias primas, licenças ambientais dentro de seus prazos de validade dos respectivos fornecedores.	Durante a validade da licença de operação
03	Realizar constantemente a inspeção da manta de proteção do misturador evitando furos e falhas, a fim de garantir a eficácia do sistema. Apresentar relatórios semestrais, com o copilado mensal das intervenções realizadas.	Durante a validade da licença de operação

* Salvo

especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da “BIOMASSA LTDA”

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.